



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**OBJETO:** pintura do Plenário, pintura do corrimão da Câmara, lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara, lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão

**CONTRATADO: OUDENI MENDES REIS**

**C.P.F 003.001.145-08**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)**

**Fundamentação legal: art. 24, inciso I, lei n.º 8.666/93.**

**Fevereiro/2022.**



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para contratar prestação de serviço profissional especializado para pintura do Plenário, pintura do corrimão da Câmara, lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara, lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão.

Informamos que após consulta de mercado, verificamos que o Senhor Oudeni Mendes Reis, devidamente inscrito no CPF/MF nº 003.001.145-08 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
pintura do Plenário, pintura do corrimão da Câmara, lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara, lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão	01	1.100,00	1.100,00

Valor de 1.100,00 (um mil e cem reais)

Lapão/Ba, 22 de fevereiro de 2022

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101- Câmara Municipal de Vereadores	2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	3390.36.00 – outros serviços pessoa física

Lapão/Ba, 22 de fevereiro de 2022

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 22 de fevereiro de 2022

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

---

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO I, DA LEI nº 8.666/93.

Lapão/Ba, 22 de fevereiro de 2022

Marcio Greik Belarmino de Castro

Presidente da Comissão de Licitação

---



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

## PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 0015/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Contratação de mão de obra especializada de serviços obras de pintura da área térrea, exceto plenário e banheiros, do prédio da Câmara Municipal de Lapão.

### **RELATÓRIO:**

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de mão de obra especializada de serviços obras de pintura da área térrea, exceto plenário e banheiros, do prédio da Câmara Municipal de Lapão.
2. Aduz, em relação a **UDENI MENDES REIS**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

### **DAS RAZÕES DO PARECER**

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:  
“É dispensável licitação:  
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

AB



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

#### DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

AC



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 22 de fevereiro de 2022.

  
**André Henrique Leal de Oliveira**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA n°. 38.425



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2022	
	Sim	Não
Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato.		
Solicitação da secretaria.		
Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços.		
Despacho do Presidente		
Dotação Orçamentária.		
Decreto da Comissão Permanente de Licitação.		
Homologação		
Minuta do Contrato.		
Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.		
Publicação do Aviso de Licitação.		
Contrato		
<b>Documentação Pessoa Física</b>		
Cópia de Registro Geral – RG autenticado		
Cópia do CPF autenticada		
Comprovante de Residência		
<b>CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da <b>Fazenda do Estado</b> .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – <b>Certidão Federal</b> .		
Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel;		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – <b>Serviços de Engenharia</b> .		
Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista.		
<b>Documentação Pessoa Jurídica</b>		
Cópia de Contrato Social;		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( <b>CNPJ</b> );		
Certidão Negativa, expedida pelo <b>INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Prova de regularidade relativa ao <b>FGTS</b> , emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> .		
<b>CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas</b> .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – <b>Certidão Federal</b> .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da <b>Fazenda do Estado</b> em que estiver localizada a sede da licitante.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – <b>Serviços Médicos</b> .		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – <b>Serviços de Engenharia</b> .		
Alvará de Licença e Funcionamento		
Proposta de Preços original assinada e datada.		
Publicação do Extrato.		
Lançamento no <b>SIGA</b> .		

Lapão/Ba, 22 de fevereiro de 2022

*Vitor Rodrigues de Oliveira Santos*  
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos  
Controlador Interno

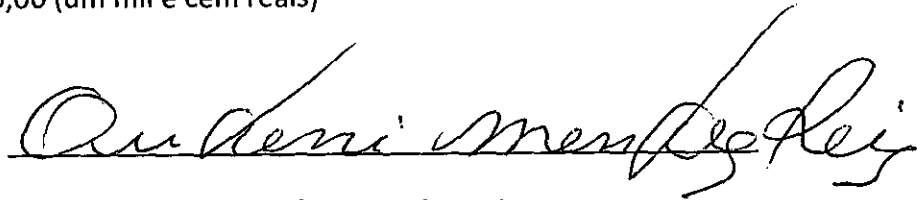
# Cotação

Lapão – BA, 22 de fevereiro de 2022.

## Serviços

- 1 – Pintura do Plenário da Câmara Municipal de Lapão.
- 2 – Pintura do corrimão da Câmara.
- 3 – Lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara.
- 4 – Lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão

Valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)



Oudeni Mendes Reis

003.001.145-08



***Carlos Robério de Oliveira***

CNPJ/CPF: 607.371.075-53

## ***COTAÇÃO SERVIÇOS***

Lapão – BA, 19 de fevereiro de 2022.

Att.: Diretoria Administrativa

Assunto: Cotação de serviços de pintura

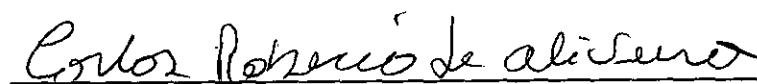
Serviços: Pintura do Plenário.

Pintura do corrimão da Câmara.

Lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara.

Lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



***Carlos Robério de Oliveira***  
CNPJ/CPF: 607.371.075-53

IAGO DE SOUZA MATOS

CPF – 866.797.265-73

**COTACÃO SERVIÇOS**

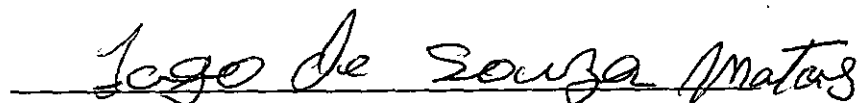
Lapão – BA, 20 de fevereiro de 2022.

Att.: Diretoria Administrativa

Serviços:

- 1 – Pintura do Plenário.
- 2 – Pintura do corrimão da Câmara.
- 3 – Lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara.
- 4 – Lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão

Valor R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)



IAGO DE SOUZA MATOS

CPF – 866.797.265-73



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

---

Ratifico a Dispensa de nº 015/2022 em 22 de fevereiro de 2022. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

---

## PUBLICAÇÃO DO AVISO



**EXTRATO DE CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **Oldeni Mendes Reis., inscrito no CPF/MF nº 003.001.145-08**, residente na Rua João Timóteo, n 08, Bairro Nova Esperança, Lapão-BA, CEP.: 44905-000. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço profissional especializado, pintura do Plenário, pintura do corrimão da Câmara, lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara, lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 015/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 22/02/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 015/2022, em favor de **Oldeni Mendes Reis., inscrito no CPF/MF nº 003.001.145-08**, residente na Rua João Timóteo, n 08, Bairro Nova Esperança, Lapão-BA, CEP.: 44905-000. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço profissional especializado, pintura do Plenário, pintura do corrimão da Câmara, lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara, lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão. 22 de fevereiro de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2022

Contrato nº 019/2022. Dispensa nº 015/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado **Oldeni Mendes Reis., inscrito no CPF/MF nº 003.001.145-08**, residente na Rua João Timóteo, n 08, Bairro Nova Esperança, Lapão-BA, CEP.: 44905-000. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço profissional especializado, pintura do Plenário, pintura do corrimão da Câmara, lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara, lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão. Valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Data de Assinatura 20/01/2022 Vigência do contrato: 22/02/2022 a 24/02/2022. Lapão-BA, 22 de fevereiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 019/2022**

**Processo Administrativo nº 019/2022**

**Dispensa 015/2022**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: Oudeni Mendes Reis

C..P.F. 003.001.145-08

Endereço: Rua João Timoteo, nº 08, Bairro Nova Esperança, Lapão-BA

Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

*CLÁUSULA PRIMEIRA:* O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço profissional especializado para pintura da área térreo do prédio da Câmara Municipal de Lapão, conforme planilha abaixo:

- 1 – Pintura do Plenário.
- 2 – Pintura do corrimão da Câmara.
- 3 – Lixa e envernização de portas e janelas do prédio da Câmara.
- 4 – Lixa e envernização do piso de madeira do Plenário da Câmara Municipal de Lapão

*CLÁUSULA SEGUNDA:* O preço certo e ajustado é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) ao término dos serviços acima mencionados.

Artigo único: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

*CLÁUSULA TERCEIRA:* O prazo do contrato será de 03 (tres) dias, iniciando-se no dia 22/02/2022 e encerrando no dia 24/02/2022. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

*CLÁUSULA QUARTA* Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados mensalmente.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

**CLAUSULA QUINTA:** A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão*

*3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa física*

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho ( vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante a execução do serviço, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA:** Após a prestação de serviço e entrega da nota fiscal, será firmado pelo Contratante o "Termo de concordância dos serviços prestados".

**CLÁUSULA NONA:** Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA:** Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% ( vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24, I.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO


Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

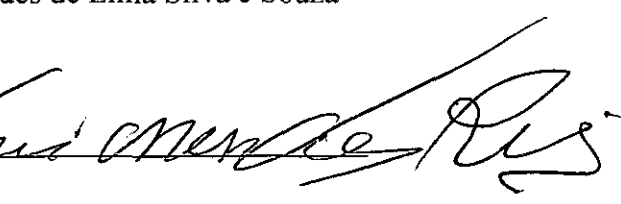
CNPJ 16.250.755/0001-84

---

Lapão, 22 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

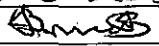
  
\_\_\_\_\_  
Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza  
Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Oudeni Mendes Reis  
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1:   
\_\_\_\_\_  
RG: 08861328-20

CPF: 953.788.205-93

Testemunha 2:   
\_\_\_\_\_  
RG: 01899659-19

CPF: 366.203.325-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SÉTOR DE TRIBUTOS  
AV. JUSTINIANO C. DOURADO N° 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO  
LAPÃO - BA - CEP: 44905-000  
FONE(S): (74) 3657-1010 CNPJ/IME: 13.891.528/0001-40

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000038/2022

Nome/Razão Social: **UDENI MENDES REIS**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **4906**

CPF/CNPJ: **003.001.145-08**

Endereço:

**RUA JOÃO TIMÓTEO, 08**  
**NOVA ESPERANÇA LAPÃO - BA - CEP: 44905-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 28/01/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **29/03/2022**

Código de controle da certidão: **2100076948**



EmissorBILMAR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220939655

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 003.001.145-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OUDENI MENDES REIS**  
**CPF: 003.001.145-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

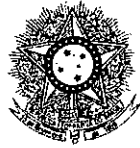
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:49 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **E83A.E199.B265.42D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OUDENI MENDES REIS

CPF: 003.001.145-08

Certidão n°: 6232975/2022

Expedição: 22/02/2022, às 11:55:09

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OUDENI MENDES REIS, inscrito(a) no CPF sob o n° 003.001.145-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.